

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.470 /

“REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ‘DR. RONALDO JUNQUEIRA’ PELOS CLUBES QUE DISPUTAM O MÓDULO II DA 1ª DIVISÃO DO CAMPEONATO MINEIRO DE FUTEBOL PROFISSIONAL NO ANO DE 2009.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização do Estádio Municipal “Dr. Ronaldo Junqueira”, para a disputa do Módulo II da 1ª Divisão do Campeonato Mineiro de Futebol Profissional no ano de 2009;

CONSIDERANDO a existência do Termo de Autorização nº 008/06, celebrado com a Associação Atlética Caldense, conforme permitido na Lei Municipal nº 8.302, de 14 de setembro de 2006; e

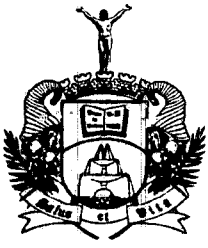
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de prevenir responsabilidades quanto à utilização do próprio municipal pelos clubes de futebol;

DECRETA :

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer autorizada a celebrar “Termo de Utilização e Responsabilidade” com as entidades desportivas – Associação Atlética Caldense e Poços de Caldas Futebol Clube – para os jogos do Módulo II da 1ª Divisão do Campeonato Mineiro de Futebol Profissional, que serão disputados no Estádio Municipal “Dr. Ronaldo Junqueira”, neste ano.

Parágrafo único. Na data dos jogos, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fará a vistoria do imóvel, juntamente com o representante da entidade desportiva mandante do jogo, lavrando-se o “Termo de Utilização e Responsabilidade” mencionado no *caput*.

Art. 2º. O “Termo de Utilização e Responsabilidade” disporá sobre as condições físicas do próprio municipal disponibilizado, sobre as atividades permitidas e a responsabilidade pela realização do



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

evento, bem como sobre a devida observância à Lei Municipal 8.302, de 14 de setembro de 2006.

Art. 3º. As entidades desportivas mencionadas no art. 1º deste Decreto pagarão, a título de preço público pela utilização do Estádio Municipal "Dr. Ronaldo Junqueira", o equivalente a 3% (três por cento) da renda bruta do evento, apurada e quitada no fechamento do borderô, pela Federação Mineira de Futebol.

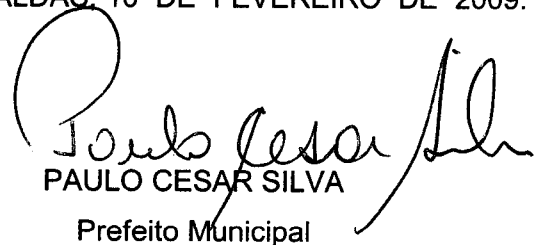
Parágrafo único. Toda a receita apurada pelo representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nos dias de jogos, será devidamente aportada no Fundo Municipal Pró-Esporte.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no "Termo de Utilização e Responsabilidade", adotando as providências legais para o caso de descumprimento.

Parágrafo único. A Secretaria não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos ou eventos danosos decorrentes da atuação desconforme das entidades desportivas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE FEVEREIRO DE 2009.


PAULO CESAR SILVA
Prefeito Municipal


CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 3238, de 11/02/2009.